



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

**Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação**

**PARECER nº 06 /2023**

**Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2023, de 10 de abril de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá providências correlatas.**

**RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, encaminhou para apreciação do Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 03/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Frei Paulo/SE para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2024.

A referida Proposta de Projeto de Lei é composta por mensagem e projeto de lei em si. Na mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a importância da Lei de Diretrizes Orçamentária para planejar e estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal e orientar a Lei Orçamentaria Anual.

Já o Projeto de Lei é composto por 59 (cinquenta e nove) artigos e dois anexos. Os artigos foram distribuídos em 12 (doze) capítulos, são eles:

**I – Das disposições iniciais;**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

- II – Prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – Estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – Alterações decorrentes da execução orçamentária;
- V – Manutenção do equilíbrio das contas públicas;
- VI – Legislação tributária e renúncia de receita;
- VII – Programação Financeira e cronograma de desembolso;
- VIII – Obrigações constitucionais e legais;
- IX – Transferência de recursos;
- X – Execução de convênios e programas;
- XI – Transparência Pública;
- XII – Disposições finais.

Ainda compõe o Projeto dois tipos anexos, Anexos de Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais.

É o que temos à relatar.

**PARECER DO RELATOR**

A lei de diretrizes orçamentárias foi estabelecida pela Constituição Federal. É a LDO instrumento norteador da gestão fiscal responsável pois cabe a ela estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentaria anual, dispor sobre as alterações tributárias anuais, bem como tem a função de interligar o PPA com a LOA.

Analisando o Projeto de Lei nº 03/2023, verificamos que o Chefe do Executivo Municipal tem competência exclusiva para propositura da matéria, conforme previsão do art. 60, II, § 2º e 61, § 1º, I e II, da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – está prevista no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, tem por função estabelecer anualmente as metas e prioridades da administração pública, estabelecer as diretrizes da política e fiscal, orientar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual e disporá sobre as alterações da legislação tributária.

Trata-se de norma obrigatória para todos os entes federados, e compõe o sistema uniforme em nossa federação de planejamento da ação governamental, figurando, por assim dizer, como “elo” entre o Plano Plurianual, e a Lei Orçamentária.

A Lei em discussão estabeleceu as metas e prioridades da administração pública do Município de Frei Paulo, estabelecendo como prioritárias a estrutura e organização do orçamento, apresentando os parâmetros para a elaboração da lei orçamentária para o exercício 2024, as disposições relativas às despesas de caráter continuado e as disposições sobre as alterações da Legislação Tributária.

É incontestável a competência do Chefe do Poder Executivo para propor o Projeto de Lei nº 03/2023 e evidente que para sua elaboração foi utilizado os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei Orgânica do Município de Frei Paulo, leis essas que norteiam o planejamento da elaboração da LDO.

**PARECER DA COMISSÃO**

No que tange os aspectos técnicos, econômicos e discricionários esta Comissão, de forma unânime, seguindo o voto do relator, opinou, por unanimidade, pela regular tramitação da matéria legislativa veiculada pelo Projeto de Lei nº 03/2023.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, 04 de maio de 2023.

Frei Paulo/SE, 04 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador Relator

Pelas conclusões do Relator:

\_\_\_\_\_  
De acordo, com restrições.

\_\_\_\_\_  
Contra as conclusões do relator:



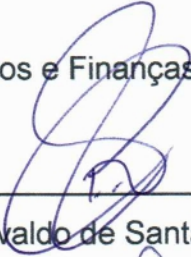
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

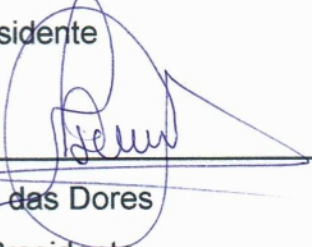
---

**PARECER Nº06/2023**

No que tange a constitucionalidade, jurídica e técnica legislativa, esta Comissão de forma unanime é de Parecer Favorável a aprovação do projeto de Lei nº 03/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Orçamentos e Finanças, 04 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Rivaldo de Santana  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Dores  
Vice- Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vanaldo Pereira Santos  
Relator